

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de MASSAPÊ DO PIAUÍ- Piauí

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 076 /2004 DE 05 DE AGOSTO DE 2.004

EMENTA:

Cria, no âmbito da Administração Municipal, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, carreira específica, estabelece atribuições, define o número de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 10.507/2002, o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, carreira específica, em número de 5 (cinco) com exercício, exclusivo, no Sistema Único de Saúde - SUS.

Aprovado Em

Discussão Por

Sala das Sessões, Em

Secretário

SANCIONADA

A SANÇÃO

Sala das sessões, em

11/11/2004

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de MASSAPÊ DO PIAUÍ- Piauí

Gabinete do Prefeito

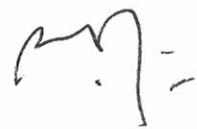
Art. 2º - O Cargo de Agente Comunitário de Saúde se assenta pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Art. 3º - Para o preenchimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, exige-se os seguintes requisitos:

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação Básica de Agente Comunitário de Saúde; com base em conteúdo programático estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- c) haver concluído o ensino fundamental.

equivalente.

Parágrafo 1º - Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde- ACS, na forma do artigo 2º, ficam dispensados da alínea "c" do artigo 3º;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de MASSAPÊ DO PIAUÍ- Piauí

Gabinete do Prefeito

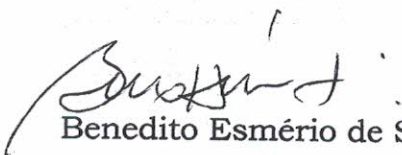
Art. 4º- O Agente Comunitário de Saúde- ACS, prestará seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto, na forma preconizada na Lei Federal nº 10.507/2002;

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde- ACS, com prestação de serviço em Massapê do Piauí - Estado do Piauí, selecionados pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí serão enquadrados no Regime Administrativo Municipal; carreira específica; as vagas futuras serão preenchidas na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal vigente.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí- Estado do Piauí, em
04 de agosto de 2.004



Benedito Esmério de Souza

Prefeito Municipal